



Nota Justificativa de Regulamento

a) Sumário a publicar no *Diário da República*

O presente regulamento estabelece os requisitos complementares relativos ao perfil do administrador responsável (*accountable manager*) e às habilitações académicas e à formação e experiência profissionais dos responsáveis pelas áreas operacionais (*nominated postholders*), dos gestores sectoriais e do supervisor ao serviço do operador.

b) Síntese do conteúdo do projecto

O Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, que define os requisitos formais e materiais para a emissão do certificado de operador aéreo, fixa as competências do respectivo titular e regula, ainda, os requisitos relativos à exploração de aeronaves civis utilizadas em transporte aéreo comercial, prevê, na alínea b) do n.º 5 do seu artigo 8.º, que uma organização requerente de um certificado de operador aéreo para transporte aéreo comercial deve assegurar que os candidatos ao exercício de funções dirigentes – *nominated postholders* – das áreas definidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 daquele mesmo preceito legal, possuem as habilitações académicas, a formação e experiência profissionais adequadas às funções para que são propostos, a definir em regulamentação complementar.

Mais recentemente, a certificação e supervisão de operadores foi objecto de regulamentação nas Subpartes B e C do Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, que alterou o anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991.

Sucedem, porém, que as habilitações académicas, a formação e experiência profissionais que os candidatos propostos pelo operador devem possuir, entendidas como adequadas ao exercício de funções dirigentes das áreas definidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 8.º do identificado decreto-lei, não se encontram regulamentadas ou definidas nem no Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, nem no Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008.

Não regulamentam, também, aqueles diplomas qual o perfil do administrador responsável – *accountable manager* – e que habilitações académicas, formação e experiência profissionais devem ter os gestores sectoriais e o supervisor propostos pelo operador para o exercício de tais funções.



Tendo presente o papel primordial que, na área da segurança operacional do operador, o administrador responsável, os responsáveis pelas áreas operacionais, os gestores sectoriais e o supervisor assumem, importa estabelecer um quadro normativo que regulamente e complemente, respectivamente, o regime constante do Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, relativo a estas matérias, e do Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008.

Acresce que no âmbito da Auditoria efectuada ao Estado português pela EASA em Junho de 2009, foi essa omissão regulamentar objecto de um *finding* – F06, com a Referência OPS.PT.06.2009 – para o qual foi proposta uma acção correctiva, consubstanciada na elaboração de um regulamento pelo INAC, I.P.

Pretende-se, assim, com o presente projecto de regulamento, que se anexa, regulamentar e complementar os identificados diplomas, de molde a serem contempladas as matérias referentes ao perfil do Administrador Responsável (*Accountable Manager*) e das habilitações académicas, da formação e experiência profissionais dos Responsáveis pelas Áreas Operacionais (*Nominated Postholders*), dos Gestores Sectoriais e do Supervisor, encerrando-se, desta forma, o *finding* PT F06, com a Referência OPS.PT.06.2009.